

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 48 Disponibilização: 17/03/2022

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

> Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

AS	SINATURA DIGITAL		-
----	------------------	--	---

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
3ª Vara Cível - SJMT	3
Diretoria do Foro - SJMT	6

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 48 Disponibilização: 17/03/2022

3ª Vara Cível - SJMT



EDITAL

3ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INSPEÇÃO. Prazo: 15 dias

O Doutor CESAR AUGUSTO BEARSI, Juiz Federal da 3ª Vara/MT, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei n. 5.010/66, art. 13, inc. III e IV, Lei Complementar n. 35, art. 35, inc. II e VII e no Provimento/COGER n. 10126799/2020,

FAZ SABER, através deste edital, da realização da Inspeção Anual Ordinária:

PERÍODO 25 de abril a 29 de abril de 2022, das 12:00h às 18:00h.

Inspeção nos serviços da Secretaria da 3ª Vara, ficando a Corregedoria-**FINALIDADE** Geral e o Juízo à disposição dos interessados para o recebimento de

Serão realizados na modalidade remota, por meio do aplicativo Microsoft

reclamações.

Teams, com a assistência do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União, da Procuradoria Federal, da Defensoria Pública da União e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso, os quais poderão enviar representantes para o acompanhamento

dos trabalhos, que serão secretariados pelo Diretor de Secretaria da 3ª

Vara.

CARGA E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

TRABALHOS

Os autos que serão inspecionados não poderão ser retirados da secretaria a partir do quinto dia útil anterior aos trabalhos - 18/04/2022. Da mesma forma, os que se encontrarem em poder dos advogados, procuradores e membros do Ministério Público Federal, com prazos vencidos, devem ser devolvidos à Secretaria até o dia 18/04/2022, sendo resguardada a restituição de prazo, quando cabível.

- a) haverá suspensão dos prazos no período de 18/04/2022 a 29/04/2022;
- b) não se interromperá a distribuição;

REGRAS PARA O PERÍODO DA **INSPEÇÃO**

c) não se realizarão audiências, bem como não haverá expediente às partes, no horário das 9:00h às 18:00h, exceto nos procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos.

d) E-mail da Vara: 03vara.mt@trf1.jus.br

Cuiabá (MT), 14 de março de 2022. Rinaldo Pereira Locatelli Flores, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, que o digitei, conferi e subscrevi.

CESAR AUGUSTO BEARSI Juiz Federal da 3ª Vara Federal/MT



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Bearsi**, **Juiz Federal**, em 15/03/2022, às 23:06 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **15230855** e o código CRC **0C25E3BF**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT - www.trfl.jus.br/sjmt/

0007182-03.2020.4.01.8009 15230855v7

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 48 Disponibilização: 17/03/2022

Diretoria do Foro - SJMT



PORTARIA 3/2022

A JUÍZA FEDERAL TITULAR E A JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 6ª VARA FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a ausência de verba para o pagamento dos honorários periciais dos médicos e assistentes sociais em processos previdenciários, desde 23/09/2021, devido ao prazo final da Lei nº 13.876/19, e o atual cenário de insegurança em razão da ausência de perspectiva de aprovação de Projeto de Lei que verse sobre verba pública para pagamento dos honorários periciais;

RESOLVEM:

Art. 1º Nos processos em que o Instituto Nacional do Seguro Social figurem como parte, os servidores do NUCOD, sob a supervisão do Diretor e independentemente de provimento judicial, procederão, por ato ordinatório, à intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, diga se possui interesse em realizar a perícia médica e/ou social às suas custas, efetuando o pagamento dos honorários periciais.

Art. 2º Caso a parte autora não concorde com a realização da perícia às suas custas ou decorrido o prazo sem manifestação, caberá ao servidor do NUCOD encaminhar os autos para suspensão, ficando o processo suspenso até que seja possível a realização da perícia.

Art. 3º Todos os atos realizados pelo NUCOD com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo Juiz condutor do feito, de ofício ou a requerimento da parte interessada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2022.

JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAÚJO Juíza Federal Titular da 6ª Vara Federal

CAMILA DECHICHA PARAHYBA Juíza Federal Substituta da 6ª Vara Federal



Documento assinado eletronicamente por **Camila Dechicha Parahyba**, **Juíza Federal Substituta**, em 02/02/2022, às 18:37 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria da Paixão Araújo**, **Juíza Federal**, em 02/02/2022, às 18:41 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trfl.jus.br/autenticidade informando o código verificador 14955784 e o código CRC 7563D085.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT - www.trfl.jus.br/sjmt/

0000683-32.2022.4.01.8009 14955784v4